

**CONTRATO Nº 133/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PATRICIA M. MULLER.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**PATRICIA M. MULLER**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.766.803/0001-54, situada à Rua João Fridolino Benemann, nº 639, sala 01, Feliz, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. PATRÍCIA MARQUES MULLER, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliada em Feliz, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 23/2015; Processo Administrativo nº 1796/15, de 29/07/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de expediente para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Apres.	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0001	ALFINETE COLORIDO CX C/50	CX	BRW	75,00	R\$ 1,50	R\$ 112,50
0002	APAGADOR P/QUADRO BRANCO	UN	CARBRINK	7,00	R\$ 3,00	R\$ 21,00
0008	CADERNO GRANDE C/96 FOLHAS NO MÍNIMO	UN	PAN	100,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00
0010	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UN	NDL	200,00	R\$ 1,25	R\$ 250,00
0016	CARBONO C/100 UNIDADES	CX	HARDY	20,00	R\$ 16,00	R\$ 320,00
0020	CLIPS NÚMERO 6 CAIXA C/50	CX	CNEW	100,00	R\$ 1,30	R\$ 130,00
0024	ENVELOPE PAPEL PARDO 176X250MM	UN	IPECOL	5.000,00	R\$ 0,12	R\$ 600,00
0031	FITA CREPE BRANCA LARGA	UN	ECCO	200,00	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
0047	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE	UN	POLIFIX	100,00	R\$ 1,40	R\$ 140,00
0050	PASTA AZ ESTRITA	UN	FRAMA	15,00	R\$ 6,55	R\$ 98,25
0051	PASTA AZ LARGA	UN	FRAMA	50,00	R\$ 6,15	R\$ 307,50
0060	RÉGUA 30 CM	UN	WALEU	75,00	R\$ 0,40	R\$ 30,00
0061	TESOURA DE METAL CABO EMBORRACHADO	UN	JINLIANG	50,00	R\$ 3,10	R\$ 155,00
0062	UMEDECEDOR DE DEDOS	UN	GR	10,00	R\$ 2,00	R\$ 20,00
0063	ABRAÇADEIRA D ENYLON PARA LACRE	PCT	NDL	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
0067	PÁ DE LIXO PLÁSTICA	UN	CAMPONESA	30,00	R\$ 12,00	R\$ 360,00

					TOTAL	R\$ 4.104,25
--	--	--	--	--	-------	--------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.104,25 (quatro mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar de sua assinatura até 31/12/15.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30 – Material de Consumo Unidade Administrativa;
- 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30 – Material de Consumo Unidades de Saúde;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30 – Material de Consumo Hemocentro;
- 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30 – Material de Consumo Laboratório;
- 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30 – Material de Consumo Vigilância em Saúde;
- 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30 – Material de Consumo CAPS;
- 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30 – Material de Consumo CEREST;
- 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.30 – Material de Consumo CER;
- 16.08.10.122.0002.2.142.3.3.90.30 – Material de Consumo CMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**



O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 23/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 21 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PATRICIA M MULLER  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: